ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI Nº 316/2010

"Dispõe sobre a implantação de gratificação e insalubridade dos servidores públicos vinculados ao PSF (Programa da Saúde da Família), e dá outras providências"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica instituída a gratificação por exercício de função, dos servidores públicos do município de Cuitegi, vinculados ao PSF (Programa da Saúde da Família), no âmbito municipal na seguinte proporção.

I – Médico, até R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);
II – Enfermeiro, até R$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais);
III- Odontólogo, até R$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Cuitegi, autorizado a implantar, se entender cabível, insalubridade de acordo com a Legislação Federal.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2010.

Cuitegi-PB, em, 15 de dezembro de 2010.

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Constitucional